

as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1971:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Diversas despesas

Artigo 1529.º, n.º 8, alínea a) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, câncer, alienação mental e lepra, em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios, de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole»	860 000\$00
N.º 14, alínea a) «Despesas com valores selados — A pagar na metrópole»	250 000\$00
N.º 29, alínea c) «Passagens a estudantes, nos termos do Decreto n.º 45 653, de 11 de Abril de 1964 — Passagens de regresso»	100 000\$00
	1 210 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 1528.º, n.º 2, alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 97/72

de 18 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, aprovar e pôr em vigor, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial* de Moçambique, a seguinte alteração às condições tarifárias e normas gerais a observar pela Sociedade Hidroeléctrica do Revuê nos seus fornecimentos de energia eléctrica ao abrigo da sua concessão, aprovadas pela Portaria n.º 16 780, de 26 de Julho de 1958, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 36/70, de 16 de Janeiro:

No n.º 1, alínea B), a condição tarifária 1.ª passa a ter a seguinte redacção:

1.ª *Tarifa geral*. — Os preços de venda da energia serão estabelecidos por escalões de consumo, definidos em função do valor da potência de ponta tomada por cada consumidor e da respectiva utilização, tendo

os preços unitários, em cada escalão, os valores a seguir indicados:

Valor da ponta Kilowatts	Utilização mensal da ponta e preço de cada kilowatt-hora nos diferentes escalões			
	As primeiras trinta horas	As sessenta horas seguintes	As noventa horas seguintes	As horas restantes
$P \leq 50$	1\$45	1\$00	\$71	\$50
$50 < P \leq 150$	1\$40	\$92	\$63	\$45
$150 < P \leq 500$	1\$35	\$84	\$57	\$42
$500 < P \leq 2000$	1\$30	\$76	\$52	\$39
$2000 < P \leq 6000$	1\$25	\$69	\$47	\$36
$P > 6000$	1\$10	\$62	\$42	\$32

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 98/72

de 18 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, que, nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 266/71, seja lançado em circulação no dia 1 de Março de 1972 o primeiro grupo de selos da nova série ordinária, criada pela referida portaria, nas condições seguintes:

- 1. O grupo será constituído pelos seguintes valores:
 - a) Com as dimensões de 25,6 mm×20,8 mm e dentado de 13,5:
 - 1\$ — figuração a três cores da Torre dos Clérigos (Porto).
 - 1\$50 — figuração a três cores da Torre de Belém (Lisboa).
 - b) Com as dimensões de 34,5 mm×25,6 mm e dentado de 13,5:
 - 50\$ — figuração a três cores do Palácio da Vila (Sintra).
 - 100\$ — figuração a seis cores de Lagoas das Sete Cidades (S. Miguel, Açores).

2. Os selos levarão no verso uma impressão de segurança, em contínuo, com as letras CTT e o ano da sua edição.

3. Os valores correspondentes da série ordinária actualmente em circulação manterão a sua validade postal até 31 de Dezembro de 1972.

O prazo para troca dos selos sobrantes no 3.º Depósito Central dos CTT termina, conforme estabelecido no n.º 4 da Portaria n.º 266/71, em 31 de Março de 1973.

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.